

LEI MUNICIPAL Nº 502/2013.

De, 30 de abril de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR E A UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica Municipal, art. 64, inc. IV e V, faz SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar**, bem como utilizar recursos do tesouro Municipal para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a implementação de projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; ou em produto a serem utilizados pelas instituições municipais ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização por outros produtores, na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais; parceiros de assentamentos; pescadores legalmente autorizados, localizados no Município de Talismã – TO.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação de tanques.



Parágrafo Único – o tempo referido no caput poderá ser alterado para mais ou para menos a depender da necessidade de cada beneficiário, respeitadas as limitações do município e a demanda reprimida do serviço.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros de óleo por hora/máquina.

§ 1º. Os valores estipulados no caput poderão sofrer alteração conforme o preço de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina e tendo o beneficiário realizado o fornecimento do combustível não se aplica a regra do art. 4º.

Art. 9º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e avaliará se o referido projeto não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal, Ruraltins e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos de convênios com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (30/04/2013).

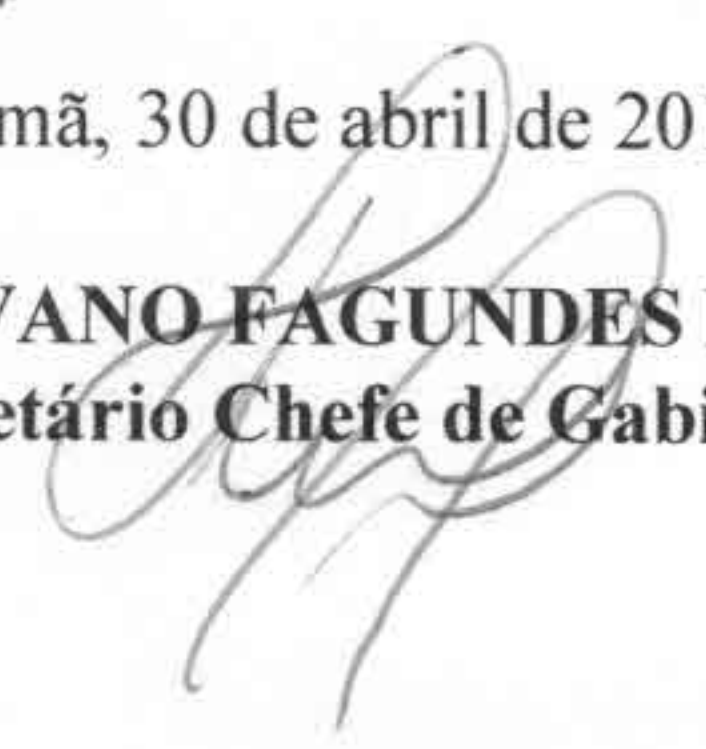
  
MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO  
Prefeita Municipal



**CERTIDÃO:**

“Obedecendo o comando Constitucional (art. 37/caput-princípio da publicidade dos atos públicos), Certificamos para os devidos fins legais, que cópias da Lei Municipal nº 502/2013, de 30/04/2013, a qual versa sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR E A UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE”, foram devidamente afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento público na presente data”*vinh.*

Talismã, 30 de abril de 2013.

  
**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
Secretário Chefe de Gabinete